



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	01	de proc.
n.º	264	de 1992

GABINETE DO PREFEITO

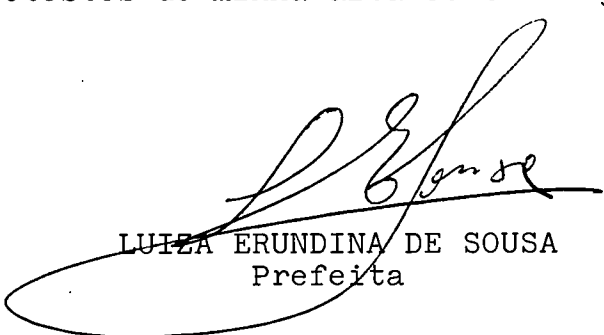
São Paulo, 11 de agosto de 1992

Ofício A. J. L. n.º 341/92
Memorando no. 054/CMPD/92

Senhor Presidente

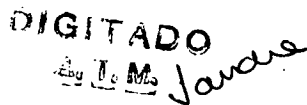
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, e cópia xerográfica do Memorando no. 054/CMPD/92.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NMAG/rmn



•

01 - PL
01-0267/92-1

PROJETO DE LEI No.

Dispõe sobre o Conselho
Municipal da Pessoa Deficiente
- CMPD, e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

04 NOV 1962

PRESIDENTE

APROVADO EM 2.a DISCUSSÃO A SANÇÃO

★ 01 DEZ 1992 ★

PRESIDENTE

Art. 10. - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD, vinculado à Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria do Governo Municipal, do Gabinete do Prefeito, que terá como finalidade e competência:



Folha n.º	03	de proc
n.º	26 F	de 19 92
Jahno		

2

I - Formular e encaminhar propostas junto à Prefeitura do Município de São Paulo, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas portadoras de deficiências;

II - Promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas portadoras de deficiências, garantindo a representação dessas pessoas em Conselhos Municipais, nas áreas da Saúde, Habitação, Transportes, Educação e outras;

III - Colaborar na defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiências, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

IV - Receber, examinar e efetuar, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias;

V - Aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2o. - Para a consecução de seus objetivos, caberá, ainda, ao Conselho Municipal da Pessoa Deficiente:

I - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas portadoras de deficiências, no âmbito do Município de São Paulo;

II - Formular políticas municipais de atendimento à pessoa portadora de deficiências, de forma articulada com as Secretarias ou demais órgãos da



Folha n.º	04	de proc.
n.º	267	de 19 92
Jahno		

3

Administração Municipal envolvidos;

III - Traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal Direta e Indireta e, de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;

IV - Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural das pessoas portadoras de deficiências, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a sua discriminação ou, ainda, restrinjam o seu papel social;

V - Estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre os profissionais e entre estes e a população em geral;

VI - Propor, nas áreas que concernem às questões específicas, a celebração de convênios de assessoria das pessoas portadoras de deficiências, com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos;

VII - Elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições das pessoas portadoras de deficiências que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;

VIII - Propor e acompanhar programas ou



Folha n.º	05	de proc.
n.º	263	de 19 92
Jotino		

serviços que, no âmbito da Administração Municipal, sejam destinados ao atendimento das pessoas portadoras de deficiências, através de medidas de aperfeiçoamento de coleta de dados para finalidades de ordem estatística;

IX - Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho.

Art. 3o. - O CMPD estrutura-se basicamente através de :

I - Encontros Paulistanos Anuais de Pessoas Deficientes;

II - Encontros Paulistanos Extraordinários de Pessoas Deficientes;

III - Reuniões Plenárias Mensais;

IV - Coordenação Geral;

V - Grupos de Trabalho - GTs.

Art. 4o. - Anualmente, será realizado, no mês de agosto, o Encontro Paulistano de Pessoas Deficientes, instância máxima de deliberação do Conselho, para definição ou reavaliação de propostas, questões regimentais e eleição dos membros do Conselho e de seus suplentes.

Art. 5o. - O Encontro Paulistano Extraordinário de Pessoas Deficientes será convocado com a finalidade de decidir sobre questões não abrangidas pelo Encontro Paulistano, a que se refere o artigo anterior, mas que pela sua importância e emergência necessitem de apreciação.



Folha n.º	06	de proo
n.º	267	de 1992
Jatino		

Parágrafo único - O Encontro Paulistano Extraordinário será convocado pela Coordenação Geral ou Plenária Mensal com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, a contar da data de sua realização.

Art. 6o. - Será realizada uma Reunião Plenária Mensal, preferencialmente no primeiro sábado dos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, setembro, outubro, novembro e dezembro, cuja pauta será definida pela Coordenação Geral, na forma de seu Regimento Interno, com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar as ações do Conselho, em concordância com as deliberações dos Encontros Paulistanos de Pessoas Deficientes.

Art. 7o. - A Coordenação Geral do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente será composta por 7 (sete) membros, garantida nessa composição a participação de pelo menos um deficiente auditivo, um deficiente físico, um deficiente visual, um deficiente mental (ou representante legal) e um deficiente múltiplo (ou seu representante legal), além de 7 (sete) suplentes, seguindo-se os critérios de participação da Coordenação Geral.

§ 1o. - O Conselho elegerá um de seus membros para exercer a sua Presidência, atribuindo aos demais as funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

§ 2o. - O mandato dos membros do Conselho será de 1 (um) ano, permitidas reconduções.

§ 3o. - As funções dos membros do



Folha n.º	07	de proc.
n.º	267	de 1992
Folha		

Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

§ 4o. - Os casos de impedimentos e substituições dos Conselheiros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências, a serem apreciados em reunião ampla, serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente.

Art. 8o. - Os Grupos de Trabalho - GTs, serão compostos por:

I - Coordenador;

II - Demais interessados, devidamente cadastrados.

Parágrafo único - As formas de estruturação e composição dos Grupos de Trabalho serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente.

Art. 9o. - À Coordenação Geral competirá:

I - Elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente;

II - Incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral do Conselho;

III - Propor a estrutura administrativa do Conselho;

IV - Articular os programas de



implantação de Projetos com os Programas das diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais;

V - Propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões das pessoas portadoras de deficiências;

VI - Elaborar o Regimento Interno do Conselho;

VII - Convocar os Encontros Paulistanos de Pessoas Deficientes, anuais e extraordinários, e as Reuniões Plenárias Mensais do Conselho, definindo as pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1o. - A convocação de Encontros e Reuniões Plenárias Mensais será publicada no Diário Oficial do Município, na forma de Edital de Convocação, podendo ser divulgada em jornais, emissoras de rádio e televisão.

§ 2o. - Os Encontros Paulistanos de Pessoas Deficientes e as Reuniões Plenárias Mensais serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, nos seguintes termos:

a) direito a voz e voto: todas as pessoas portadoras de deficiências e representantes legais de deficientes mentais e deficientes múltiplos, residentes no Município de São Paulo, devidamente cadastradas no Conselho Municipal da Pessoa Deficiente;

b) direito a voz: todos os demais interessados.



Folha n.º	09	de proc.
n.º	261	de 1992
Jáinea		

Art. 10 - Aos Grupos de Trabalho - GTs, competirá:

I - Fornecer subsídios às políticas de implantação de projetos e demais políticas de ação de que trata esta lei, na respectiva área;

II - Participar da programação geral do Conselho;

III - Elaborar estudos, diagnósticos e subsidiar o órgão oficial de divulgação do CMPD, conforme definido pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo único - A atuação dos Grupos de Trabalho compreenderá as seguintes áreas:

- a) transportes;
- b) saúde;
- c) educação;
- d) barreiras arquitetônicas;
- e) esportes;
- f) barreiras da comunicação;
- g) outras que forem estabelecidas.

Art. 11 - A atuação do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente terá como base as decisões de Encontros Paulistanos de Pessoas Deficientes, não se sobrepondo a elas.

§ 1o. - As questões supervenientes serão decididas em Reunião Plenária Mensal, convocada pelo Conselho.

§ 2o. - Não havendo tempo hábil para a



Folha n.º	10	de proc.
n.º	267	de 1992
Padua		

convocação de reunião, nos termos do parágrafo 1o., o Conselho poderá tomar decisões, submetendo-as à deliberação de uma reunião ampla, que deverá ser convocada no prazo de 7 (sete) dias.

§ 3o. - Se o Conselho não convocar a reunião no prazo previsto no parágrafo anterior, as Entidades de Deficientes poderão fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, decorridos os quais a convocação poderá ser promovida por qualquer pessoa portadora de deficiência, de acordo com o Regimento Interno do Conselho.

Art. 12 - A Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria do Governo Municipal propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, incluindo-se a realização de convênios e a contratação de serviços referentes a intérpretes de sinais para acompanhamento de deficientes auditivos, quando necessário.

Art. 13 - O Conselho poderá manter contato direto com as diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais, objetivando o efetivo encaminhamento de suas propostas.

Art. 14 - Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio, na Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos - ACDH, da Secretaria do Governo Municipal - SGM.

Art. 15 - O Conselho elaborará seu



Folha n.º	31	de proc.
n.º	267	de 19 92
Latino		

10

Regimento Interno, que deverá ser aprovado ou alterado em Encontros Paulistanos de Pessoas Deficientes, convocados nos termos do artigo 11 desta lei.

Art. 16 - Ao Conselho é vedado servir de intermediário no repasse de recursos financeiros de qualquer procedência.

Art. 17 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NMAG/rmn



Folha n.º	12	de proc.
n.º	263	de 1992
Dama		

1

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei dispõe sobre o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD, colegiado vinculado à Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos, do Gabinete do Prefeito.

Cumpre lembrar que não é recente a preocupação, no Município de São Paulo, quanto à instituição de um Conselho da Pessoa Deficiente, pois o Decreto no. 21.509, de 25 de outubro de 1985, já previa a criação de órgão colegiado, com a finalidade de assessorar a Prefeitura, no sentido de assegurar o exercício dos direitos civis e humanos das pessoas deficientes, dentro da política de governo.

E o Decreto no. 28.004, de 21 de agosto de 1989, dispôs sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente, junto à Secretaria dos Negócios Extraordinários.

Procurando aperfeiçoar as regras vigentes sobre o colegiado e, ao mesmo tempo, submetê-las à criteriosa apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, foi elaborado o presente projeto de lei, cuja minuta foi



Folha n.º	13	de proc.
n.º	264	de 1992
Ribeiro		

2

aprovada pelo Conselho, em Plenária de 4 de abril do corrente ano.

A competência do Conselho é determinada nos artigos 1o. e 2o. da propositura, valendo ressaltar as atribuições de formular e encaminhar propostas junto à Prefeitura, assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse de pessoas portadoras de deficiências; promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política dos portadores de deficiências; colaborar na defesa dos direitos dessas pessoas, por todos os meios legais que se fizerem necessários; receber, examinar e efetuar denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias.

O Conselho estruturar-se-á e atuará através de Encontros Paulistanos Anuais de Pessoas Deficientes, Encontros Paulistanos Extraordinários, Reuniões Plenárias Mensais, Coordenação Geral e Grupos de Trabalho.

De se destacar, em especial, as decisões dos Encontros Paulistanos de Pessoas Deficientes - a serem realizados anualmente, no mês de agosto - que servirão de base para a atuação do Conselho, reservando-se as questões supervenientes à decisão em Reunião Plenária Mensal, conforme previsto no artigo 6o..

A Coordenação Geral tem sua competência estabelecida no artigo 9o., e os Grupos de Trabalho, no



Folha n.º	34	de pros
n.º	262	de 1992
<i>Adriano</i>		

3

artigo 10, e sua atuação abrangerá, além de outras, as áreas de transporte, saúde, educação, barreiras arquitetônicas e da comunicação, e esportes.

Os membros do Conselho não perceberão remuneração pelo exercício de suas funções, que serão consideradas serviço público relevante.

As condições materiais e humanas necessárias ao funcionamento do colegiado serão proporcionadas pela Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos.

Como já consta do decreto que atualmente disciplina a matéria, a propositura veda ao Conselho servir de intermediário no repasse de recursos financeiros de quaisquer procedências.

Expostos, assim, seus principais aspectos, a medida proposta, tratando da organização de órgão colegiado -Conselho-voltado à execução de programas de interesse das pessoas portadoras de deficiências, certamente merecerá o reconhecimento de sua importância e alcançará a aprovação dessa Colenda Edilidade.

Acompanha cópia xerográfica ilustrativa do assunto.

NMAG/mag.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Folha n.º	15	de proc.
n.º	267	de 1992
Latina		

MEMORANDO

REMETENTE	REFERENCIA	DATA
Conselho Municipal da Pessoa Deficiente	054/CMPD/92	22.4.92
DESTINATARIO		COPIAS
SGM/ACDH/CAC Sra Regina Covas		

ASSUNTO:

Ilma Sra

Vimos encaminhar à Vossa douta apreciação - e posterior conhecimento da Assessora Especial de Cidadania e Direitos Humanos - a minuta de Projeto de Lei de Regulamentação do CMPD, aprovada na Plenária de Abril de 1992.

Para as providências cabíveis.

Atenciosamente,


NEIDE RIBEIRO CHAPADENSE
Assist. Técnico I
SGM/ACDH/CMPD

nrc/


NILZA DE AZEVEDO AMARAL GUIZEL
Assessora SGM A.F.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 267 de 19 92 14 08 92 (a)

Sobre o assunto, nada consta.

em 14/08/92

FÁTIMA A. RODRIGUES MOTTI
Assist. Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

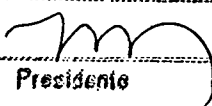
Em 18/08/92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/08/92 as 16:30 hs.

Ao Nobre Vereador Valfredo Feneiro
para relatar

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 21 de 08 de 1992


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 14/18

Em 08/08/92

(a) 
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



PARECER
1019/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 267/92.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 17	do Proc.
N.º 267	de 19 92
O Funcionário	ps

A Sra. Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminhou a esta Casa, através do Ofício A.T.L. nº 341/92, o presente Projeto de Lei nº 267/92, dispondo sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD, vinculado à assessoria de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria do Governo Municipal, do Gabinete do Prefeito.

O Decreto nº 21.509, de 25 de outubro de 1985, já previa a criação de um órgão colegiado com a finalidade de assessorar a Prefeitura.

Posteriormente o Decreto nº 28.004, de 21 de agosto de 1989, dispôs sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente, vinculado à Secretaria dos Negócios Extraordinários.

Agora a Sra. Prefeita encaminha o presente Projeto de Lei criando o CMPD, vinculado à Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos do Gabinete do Prefeito, estabelecendo as competências e finalidades do Conselho, assim como sua estrutura e forma de atuação.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 19	do Proc.
N.º 263	de 19 92
O Funcionário pp <i>[Signature]</i>	

A matéria não apresenta óbices de ordem legal, encontrando amparo nos arts. 69, incisos I e XVI, 206 e 226, todos da Lei Orgânica do Município.
Pela Legalidade.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 28/08/92

[Signature]
Presidentes

[Signature]

Walter Lourenço

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 02 / 09 / 1992
pagina 43 coluna 2ª
conferido: 

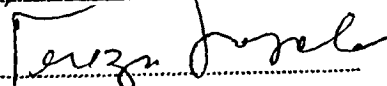
À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 02/09/92


ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

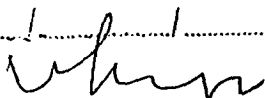
Em, 24/9/92 às 12:00 hs.

AO NOBRE VEREADOR



PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE



Câmara Municipal de

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 17/12/92
coluna 2 conferido

Folha n.º 19 do Proc.

N.º 267 de 1992

O Funcionário

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PARECER
1110/92

PARECER Nº

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 267/92

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei visa criar o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD, a ser vinculado à Assessoria de Cidadania e Direitos humanos da Secretaria do Governo Municipal, do Gabinete do Prefeito.

Como registrado na Exposição de Motivos que acompanha a propositura, este Conselho teria a finalidade maior de assessorar o próprio Executivo, "no sentido de assegurar o exercício dos direitos civis e humanos das pessoas deficientes, dentro da política de governo."

É assim que as competências maiores do Conselho em tela, conforme determinadas nos artigos 1º e 2º da medida, são: formular e encaminhar propostas junto à Prefeitura e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas deficientes; promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas deficientes, garantindo a representação dessas pessoas em Conselhos Municipais; colaborar na defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiências; receber, examinar e efetuar, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias.

Além das competências, a propositura especifica ainda a forma de estruturação do Conselho, valendo ressaltar que os seus membros não perceberão remuneração pelo exercício de suas funções, sendo, todavia, consideradas como serviço público relevante.

A nosso ver, a forma encontrada para atender as necessidades das pessoas portadoras de deficiências físicas, dentro da política de governo, é adequada. A garantia da presença de representantes em Conselhos Municipais nas áreas da Saúde, Habitação, Transportes, Educação e outras, com o fito de proporcionar aos portadores de deficiências uma efetiva integração cultural, econômica, social e política, é uma medida que, por si só, já justificaria plenamente o projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 20 do Proc.
No 267 de 1992
O Func.º

. 2 .

A criação do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente irá, sem dúvida, proporcionar melhores condições, em todos os campos, para com esse grupo, que pelas suas dificuldades merecem esse apoio.

Favorável, pois, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 14/09/92

PRESIDENTE

RELATOR

Int. Contr. n.º 10

TPA & AS

DC

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 17/9/92 pág. 70

coluna 2ª conferido: _____

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 17/09/92

PHIS FERNANDO B. DE ARAÚJO

Ao nobre Vereador ITALO GOMES
para relatar Regimentalmente até 01/10/92
Sala da Comissão de Administração Pública
23/09/92.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
O(a) E(M) juntad. (s) nesta data
out. (s) sub n.º _____ e folha de informação sub
n.º 21a 23-20/10/92 (MARIA EMILIA BETH P. CAMARGO)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	21	do proc.
n.º	267	de 1992
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Pl. 267/92.

Sr. Presidente da Comissão de Administração Pública:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V. Exa. a prorrogação de prazo para a elaboração de relatório sobre a presente propositura, conforme o disposto no art. 63 do Regimento Interno.

Em 02/10/92

Atenciosamente,

[Signature]
ÍTALO CARDOSO

Relator

DEFERIDO:

[Signature]
Ver. Luiz Carlos Moura

Presidente da Comissão de Administração Pública.

Em 02/10/92



Folha n.º	22	do proc
n.º	267	de 1992
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo
PARECER 1204/92 /92 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 267/92.

O Projeto de Lei nº 267/92, da Senhora Prefeita, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente.

Embora no Brasil não há estudos criteriosos que determinam corretamente a definição, o número, grau e causas de deficiências, presume-se que 10% da população brasileira são portadores de algum tipo de deficiência. Dados sobre o índice de mortalidade deste segmento são escamoteados, comprovando o acentuado descaso que lhe destina o Poder Público.

O Estado, com sua postura autoritária, contribui para a negação de cidadania das pessoas portadoras de deficiência, na medida em que institucionaliza o paternalismo, através de entidades puramente assistencialistas, tais como a Legião Brasileira de Assistência (LBA), Associação de Assistência à Criança Defeituosa (AACD), etc. Isto não contribui efetivamente para que o portador de deficiência sintam-se inserido no contexto social e econômico do país.

O setor de saúde incorpora essa ideologia segregadora na medida em que a sua prestação de serviços visa primordialmente atender as pessoas em condições físicas perfeitas de produzir. Essa integração que se faz necessária passa pela instrumentalização de mecanismos que permitam o real acesso das pessoas deficientes aos serviços públicos, desde a eliminação de barreiras arquitetônicas, culturais, sociais, educacionais até a promoção e implantação de políticas e ações programáticas onde esteja assegurado o atendimento às necessidades das pessoas portadoras de deficiência.

O Conselho Municipal da Pessoa Deficiente vem desenvolvendo ativamente um trabalho de conscientização popular, reforçando o grau de cidadania deste segmento, seus direitos e deveres, bem como se propõe a desmistificar a versão do infortúnio e casualidade; demonstra a cumplicidade e responsabilidade da sociedade, ou seja, a deficiência deve ser encarada como produto das precárias condições de vida e saúde, na má assistência médica e nas condições deterioradas de trabalho, responsáveis diretamente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	23	do proc.
n.º	267	de 1992
O	Secretário	

por acidentes e lesões ocupacionais.

A exposição de motivos esclarece que os membros do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente não receberão remuneração alguma pelo exercício de suas funções, considerado o serviço público relevante.

Analisando a matéria, esta Comissão conclui que se trata de iniciativa louvável que busca a integração das pessoas portadoras de deficiência sob todos os aspectos, postura essa compatível com uma administração popular e democrática.

Favorável, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 05/10/92

- PRESIDENTE

- RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 17, 10, 19 92
pagina 72 coluna 2ª
Conferido MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária

À Douça Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em 20, 10, 92

Comissão de Administração
Pública

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 20/10/92 as 15:00 h.

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data informação, rubricado sob
folha n.º 24 / 24 / 92 a) Q



PARECER
1236/92

DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PRO-
MOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PL 267/92

1.º N.º do proc.	94
2.º N.º	267
3.º de 19 92	
4.º Encaminhado	

Camaná
Municipal de

Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo objetiva a criação do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD, cuja finalidade é assessorar a Prefeitura no sentido de assegurar o exercício dos direitos civis e humanos dos deficientes, dentro da política do governo.

Sob o ponto de vista da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, entendemos ser a medida de extrema valia. A criação deste Conselho possibilita a detecção das limitações impostas ao deficiente no meio social quando do desenvolvimento de suas atividades e abre espaço para a formulação de propostas que sirvam de impulsionamento a uma política que se destina à solução destes problemas.

Quanto aos aspectos atinentes à Comissão de Finanças e Orçamento, nada ocorre que seja contrário à aprovação da medida em pauta, conquanto ressalvado se faz no texto de seu projeto que é vedado ao Conselho ora em criação, servir de intermediário no repasse de recursos financeiros de qualquer procedência, ao passo que os recursos demandados por seu regimento funcional, funcionamento por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

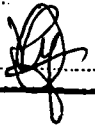
Favorável, portanto, o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas em, 21/10/92.

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

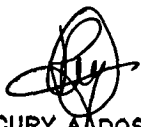
[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 22 / 10 / 92
pagina 39 coluna 3º
conferido: 

RECIBO

A A.T.M.

Em, 22 / 10 / 92


ROSMARI CURY A DOS SANTOS
Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, para fins de publicação, o documento
folha n.º 25 a 30 (1/14/92) 



Câmara Municipal de São Paulo

267/92
No. 1
267/92

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

No. 1

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

220ª SESSÃO REALIZADA EM 4 DE novembro DE 1922

☒ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTO		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTO		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			28. Jamil Achôa	X		
2. Albertino Nobre	X			29. João Carlos Alves			
3. Francisco Santos Batista fo.				30. Jooji Hato	X		
4. Alfredo Martins	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Andrade Figueira	X			33. Juarez Soares			
7. Antônio Carlos Caruso	X			34. Jucelino Silva Neto			
8. Antonio José S. Fo. (BIRÓ-BIRÓ)	X			35. Júlio Cesar Filho			
9. Antônio Sampaio	X			36. Lídia Correa	X		
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			37. Luiz Carlos Moura			
11. Arselino Tatto	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Aurelino de Andrade	X			39. Mario Noda	X		
13. Brasil Vita	X			40. Mauricio Faria	X		
14. Bruno Féder				41. Nelson Guerra	X		
15. Chico Whitaker	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Devanir Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Eder Jofre	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Edson Falanga	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Fausto Tomaz de Lima	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Fermino Fechio	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Gabriel Ortega	X			48. Tita Dias	X		
22. Geraldo Blota	X			49. Ushitaro Kania			
23. Gilberto Nascimento	X			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Guilherme Gianetti	X			51. Vital Molasco	X		
25. Henrique Pacheco	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Irede Cardoso	X			53. Walter Feldman	X		
27. Ítalo Cardoso	X						

VOTARAM "SIM": 44 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
18	2	morg.	235 ext.	1.12.92		

Folha nº 26
n.º 267 de 1º 52
C. 1000

N. SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDB) - De acordo com o

requerimento de inversão, vamos passar ao item 9º da pauta.

* * *

- PL 267/92, do Executivo, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD . Fase da discussão: 2a.
Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDB) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. Em votação pelo processo nominal. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis responderão "sim", os contrários "não". O Sr. Secretário procederá à chamada.

* * *

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Paulo Kobayashi, verifica-se que:



Câmara Municipal de São Paulo

Faixa n.º	27	de pro.
n.º	267	de 1992
O Secretário	<i>[Signature]</i>	

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

*aprovado
1/12/92*

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O EGRÉGIO
PLENÁRIO, SEJA INVERTIDA A PAUTA DA ORDEM DO DIA DA
PRESENTE SESSÃO, CONSIDERANDO-SE COMO ÍTEM 9
O ATUAL ÍTEM Nº 42.

SALA DAS SESSÕES, DE DE 1992.

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

28
2679
92

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8	3	morg.	235 ext.	1.12.92		

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDB) - Responderam

"sim" 33 Srs. Vereadores, e "não" _____ Srs. Vereadores. Aprovado.

Vai à sanção. Item seguinte.

Há sobre a mesa um requerimento de inversão, que serão lido:

* * *

- É lido, posto em votação e aprovado o seguinte:



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

Folha n.º 25
n.º 287
MESA
No. 63/92

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

235.ª SESSÃO

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 1 DE dezembro DE 1972

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			28. Jamil Achôa	X		
2. Albertino Nobre	X			29. João Carlos Alves	X		
3. Alex Freua Netto	X			30. Jooji Hato	X		
4. Alfredo Martins	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Andrade Figueira	X			33. Juarez Soares	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO)	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Antônio Sampaio	X			36. Lídia Correa	X		
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Arselino Tatto	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Aurelino de Andrade	X			39. Mario Noda	X		
13. Francisco Santos Batista Fo.	X			40. Mauricio Faria	X		
14. Bruno Féder	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Arnelindo Passoni	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Devanir Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Eder Jofre	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Edson Falanga	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Fausto Tomaz de Lima	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Fermio Fecho	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Gabriel Ortega	X			48. Tita Dias	X		
22. Geraldo Blota	X			49. Ushitaro Kamia	X		
23. Gilberto Nascimento	X			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Guilherme Gianetti	X			51. Vital Molasco	X		
25. Henrique Pacheco	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Irede Cardoso	X			53. Gilson Almeida Barreto	X		
27. Ítalo Cardoso	X						

VOTARAM "SIM": 33 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 267 de 19 52 1 12 52 (a).....

À Leg.3-Senhora Chefe:

Na sessão extraordinária (2359) foi, APROVADO em segunda discussão o presente Projeto de Lei, que assim se encontra em termos de ser remetido a sanção.

01/12/92.


LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chetor
A.Y.B.

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica,
providenciar registro e carta de lei.

08-12-92

Sônia Maria Rezolla
Coordenadora Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado, de acordo com o despacho de V.Sa.

08-12-92

Zuzi Assato
Assistente de Administração

SECUE m, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha n.º 3151
Em 23/12/92



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 31 do proc.
No 267 de 19 92
Funcionário 7

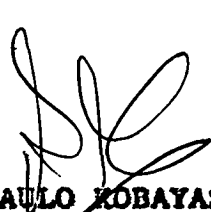
São Paulo, 08 de dezembro de 1992.

DT7-LEG3
OFICIO N.300413/92

Senhora Prefeita.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 01 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 267/92, de autoria desse Executivo, dispondo sobre o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



PAULO KOBAYASHI
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

Z.A.



Câmara Municipal de São Paulo

DT7-LEG3
OFICIO N.300413/92

Folha nº 38	do proc.
Nº 267	de 1992
O funcionário	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 01 DE DE-
ZEMBRO DE 1992. Cópia extraída de fls. nºs 2/11 do Processo nº
1026792. (PROJETO DE LEI Nº 267/92). Dispõe sobre o Conselho Mu-
nicipal da Pessoa Deficiente - CMPD, e dá outras providências. A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criado o
Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD, vinculado à As-
sessoria de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria do Gover-
no Municipal, do Gabinete do Prefeito, que terá como finalidade
e competência: I - Formular e encaminhar propostas junto à Pre-
feitura do Município de São Paulo, bem como assessorar e acompa-
nhar a implementação de políticas de interesse das pessoas por-
tadoras de deficiências; II - Promover e apoiar atividades que
contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social
e política das pessoas portadoras de deficiências, garantindo a
representação dessas pessoas em Conselhos Municipais, nas áreas
da Saúde, Habitação, Transportes, Educação e outras; III - Cola-
borar na defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiên-
cias, por todos os meios legais que se fizerem necessários; IV -
Receber, examinar e efetuar, junto aos órgãos competentes, de-
núncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas dis-
criminatórias; V - Aprovar seu Regimento Interno. Art. 2º - Para
a consecução de seus objetivos, caberá, ainda, ao Conselho Muni-
cipal da Pessoa Deficiente: I - Estimular, apoiar e desenvolver



Câmara Municipal de São Paulo

Processo No 33 do proc
de 267 de 1922
Funcionário

estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas portadoras de deficiências, no âmbito do Município de São Paulo; II - Formular políticas municipais de atendimento à pessoa portadora de deficiências, de forma articulada com as Secretarias ou demais órgãos da Administração Municipal envolvidos; III - Traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal Direta e Indireta e, de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado; IV - Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural das pessoas portadoras de deficiências, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a sua discriminação ou, ainda, restrinjam o seu papel social; V - Estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre os profissionais e entre estes e a população em geral; VI - Propor, nas áreas que concernem às questões específicas, a celebração de convênios de assessoria das pessoas portadoras de deficiências, com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos; VII - Elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições das pessoas portadoras de deficiências que, por sua temática, complexidade ou cará-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 34 do proc
No 267 de 1922
O funcionário João

ter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal; VIII - Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, sejam destinados ao atendimento das pessoas portadoras de deficiências, através de medidas de aperfeiçoamento de coleta de dados para finalidades de ordem estatística; IX - Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho. Art. 3º - O CMPD estrutura-se basicamente através de: I - Encontros Paulistanos Anuais de Pessoas Deficientes; II - Encontros Paulistanos Extraordinários de Pessoas Deficientes; III - Reuniões Plenárias Mensais; IV - Coordenação Geral; V - Grupos de Trabalho - GTs. Art. 4º - Anualmente, será realizado, no mês de agosto, o Encontro Paulistano de Pessoas Deficientes, instância máxima de deliberação do Conselho, para definição ou reavaliação de propostas, questões regimentais e eleição dos membros do Conselho e de seus suplentes. Art. 5º - O Encontro Paulistano Extraordinário de Pessoas Deficientes será convocado com a finalidade de decidir sobre questões não abrangidas pelo Encontro Paulistano, a que se refere o artigo anterior, mas que pela sua importância e emergência necessitem de apreciação. Parágrafo único - O Encontro Paulistano Extraordinário será convocado pela Coordenação Geral ou Plenária Mensal com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 35 do proc.
N.º 267 de 19 96
O funcionário

contar da data de sua realização. Art. 6º - Será realizada uma Reunião Plenária Mensal, preferencialmente no primeiro sábado dos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, setembro, outubro, novembro e dezembro, cuja pauta será definida pela Coordenação Geral, na forma de seu Regimento Interno, com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar as ações do Conselho, em concordância com as deliberações dos Encontros Paulistanos de Pessoas Deficientes. Art. 7º - A Coordenação Geral do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente será composta por 7 (sete) membros, garantida nessa composição a participação de pelo menos um deficiente auditivo, um deficiente físico, um deficiente visual, um deficiente mental (ou representante legal) e um deficiente múltiplo (ou seu representante legal), além de 7 (sete) suplentes, seguindo-se os critérios de participação da Coordenação Geral. § 1º - O Conselho elegerá um de seus membros para exercer a sua Presidência, atribuindo aos demais as funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades. § 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 1 (um) ano, permitidas reconduções. § 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante. § 4º - Os casos de impedimentos e substituições dos Conselheiros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências, a serem apreciados em reunião ampla, serão disciplinados pelo Regimento



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 36 do proc
No 267 de 1972
O Município

Interno do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente. Art. 8º - Os Grupos de Trabalho - GTs, serão compostos por: I - Coordenador; II - Demais interessados, devidamente cadastrados. Parágrafo único - As formas de estruturação e composição dos Grupos de Trabalho serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente. Art. 9º - A Coordenação Geral competirá: I - Elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente; II - Incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral do Conselho; III - Propor a estrutura administrativa do Conselho; IV - Articular os programas de implantação de Projetos com os Programas das diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais; V - Propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões das pessoas portadoras de deficiências; VI - Elaborar o Regimento Interno do Conselho; VII - Convocar os Encontros Paulistanos de Pessoas Deficientes, anuais e extraordinários, e as Reuniões Plenárias Mensais do Conselho, definindo as pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu Regimento Interno. § 1º - A convocação de Encontros e Reuniões Plenárias Mensais será publicada no Diário Oficial do Município, na forma de Edital de Convocação, podendo ser divulgada em jornais, emissoras de rádio e televisão. § 2º - Os Encontros Paulistanos de Pessoas Deficientes



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 37 do proc.
No 267 de 19 92
O funcionário

e as Reuniões Plenárias Mensais serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, nos seguintes termos: a) direito a voz e voto: todas as pessoas portadoras de deficiências e representantes legais de deficientes mentais e deficientes múltiplos, residentes no Município de São Paulo, devidamente cadastradas no Conselho Municipal da Pessoa Deficiente; b) direito a voz: todos os demais interessados. Art. 10 - Aos Grupos de Trabalho - GTs, competirá: I - Fornecer subsídios às políticas de implantação de projetos e demais políticas de ação de que trata esta lei, na respectiva área; II - Participar da programação geral do Conselho; III - Elaborar estudos, diagnósticos e subsidiar o órgão oficial de divulgação do CMPD, conforme definido pelo seu Regimento Interno. Parágrafo único - A atuação dos Grupos de Trabalho compreenderá as seguintes áreas: a) transportes; b) saúde; c) educação; d) barreiras arquitetônicas; e) esportes; f) barreiras da comunicação; g) outras que forem estabelecidas. Art. 11 - A atuação do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente terá como base as decisões de Encontros Paulistanos de Pessoas Deficientes, não se sobrepondo a elas. § 1º - As questões super-venientes serão decididas em Reunião Plenária Mensal, convocada pelo Conselho. § 2º - Não havendo tempo hábil para a convocação da reunião, nos termos do parágrafo 1º, o Conselho poderá tomar decisões, submetendo-as à deliberação de uma reunião ampla, que



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	38	do proc
No	267	de 19 92
Q. funcionário	PZ	

deverá ser convocada no prazo de 7 (sete) dias. § 3º - Se o Conselho não convocar a reunião no prazo previsto no parágrafo anterior, as Entidades de Deficientes poderão fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, decorridos os quais a convocação poderá ser promovida por qualquer pessoa portadora de deficiência, de acordo com o Regimento Interno do Conselho. Art. 12 - A Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria do Governo Municipal propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, incluindo-se a realização de convênios e a contratação de serviços referentes a intérpretes de sinais para acompanhamento de deficientes auditivos, quando necessário. Art. 13 - O Conselho poderá manter contato direto com as diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais, objetivando o efetivo encaminhamento de suas propostas. Art. 14 - Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio, na Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos - ACDH, da Secretaria do Governo Municipal - SGM. Art. 15 - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado ou alterado em Encontros Paulistanos de Pessoas Deficientes, convocados nos termos do artigo 11 desta lei. Art. 16 - Ao Conselho é vedado servir de intermediário no repasse de recursos financeiros de qualquer procedência. Art. 17 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orça-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 39 do proc.
No 267 de 1992
O mun. nº 10

mentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~ZUZASSATO~~ ^{Assistente de Administração} Assistente de Administração, padrão "NM-2-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 44 e datilografei. Eu, Paulo Marcos A. de Paula Assistente de Administração, padrão "NM-2-B" a conferi. São Paulo, 03 de dezembro de 1992. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Sônia Maria Venzella. Visto, LELA XAVIER MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Paulo Kobayashi; Geraldo Blota; Guilherme Gianetti; Antônio Carlos Caruso; Albertino Nobre



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 40 do proc
No 267 de 1992
O funcionário _____

LEI nº 11315 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 01 de dezembro de 1992, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD, vinculado à Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria do Governo Municipal, do Gabinete do Prefeito, que terá como finalidade e competência:

I - Formular e encaminhar propostas junto à Prefeitura do Município de São Paulo, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas portadoras de deficiências;

II - Promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas portadoras de deficiências, garantindo a representação dessas pessoas em Conselhos Municipais, nas áreas da Saúde, Habitação, Transportes, Educação e outras;

III - Colaborar na defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiências, por todos os meios legais



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 41 do proc
No 267 de 19 90
O funcionário 108

que se fizerem necessários;

IV - Receber, examinar e efetuar, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias;

V - Aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2º - Para a consecução de seus objetivos, caberá, ainda, ao Conselho Municipal da Pessoa Deficiente:

I - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas portadoras de deficiências, no âmbito do Município de São Paulo;

II - Formular políticas municipais de atendimento à pessoa portadora de deficiências, de forma articulada com as Secretarias ou demais órgãos da Administração Municipal envolvidos;

III - Traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal Direta e Indireta e, de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;

IV - Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural das pessoas portadoras de deficiências, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a sua discriminação ou, ainda, restrinjam o



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 42 do proc
No 267 da 19
O funcionário

seu papel social;

V - Estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre os profissionais e entre estes e a população em geral;

VI - Propor, nas áreas que concernem às questões específicas, a celebração de convênios de assessoria das pessoas portadoras de deficiências, com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos;

VII - Elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições das pessoas portadoras de deficiências que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;

VIII - Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, sejam destinados ao atendimento das pessoas portadoras de deficiências, através de medidas de aperfeiçoamento de coleta de dados para finalidades de ordem estatística;

IX - Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho.

Art. 3º - O CMPD estrutura-se basicamente através de:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	43	do proc
No	267	de 19 92
O funcionário		

I - Encontros Paulistanos Anuais de Pessoas Deficientes;

II - Encontros Paulistanos Extraordinários de Pessoas Deficientes;

III - Reuniões Plenárias Mensais;

IV - Coordenação Geral;

V - Grupos de Trabalho - GTs.

Art. 4º - Anualmente, será realizado, no mês de agosto, o Encontro Paulistano de Pessoas Deficientes, instância máxima de deliberação do Conselho, para definição ou reavaliação de propostas, questões regimentais e eleição dos membros do Conselho e de seus suplentes.

Art. 5º - O Encontro Paulistano Extraordinário de Pessoas Deficientes será convocado com a finalidade de decidir sobre questões não abrangidas pelo Encontro Paulistano, a que se refere o artigo anterior, mas que pela sua importância e emergência necessitem de apreciação.

Parágrafo único - O Encontro Paulistano Extraordinário será convocado pela Coordenação Geral ou Plenária Mensal com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a contar da data de sua realização.

Art. 6º - Será realizada uma Reunião Plenária Mensal, preferencialmente no primeiro sábado dos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, setembro, outubro,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	44	do proc.
No	267	de 19 96
Funcionário		

novembro e dezembro, cuja pauta será definida pela Coordenação Geral, na forma de seu Regimento Interno, com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar as ações do Conselho, em concordância com as deliberações dos Encontros Paulistanos de Pessoas Deficientes.

Art. 7º - A Coordenação Geral do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente será composta por 7 (sete) membros, garantida nessa composição a participação de pelo menos um deficiente auditivo, um deficiente físico, um deficiente visual, um deficiente mental (ou representante legal) e um deficiente múltiplo (ou seu representante legal), além de 7 (sete) suplentes, seguindo-se os critérios de participação da Coordenação Geral.

§ 1º - O Conselho elegerá um de seus membros para exercer a sua Presidência, atribuindo aos demais as funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 1 (um) ano, permitidas reconduções.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

§ 4º - Os casos de impedimentos e substituições dos Conselheiros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências, a serem apreciados em reunião am-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 45 do proc
No 267 de 19 92
Funcionário

pla, serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente.

Art. 8º - Os Grupos de Trabalho - GTs, serão compostos por:

- I - Coordenador;
- II - Demais interessados, devidamente cadastrados.

Parágrafo único - As formas de estruturação e composição dos Grupos de Trabalho serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente.

Art. 9º - À Coordenação Geral competirá:

- I - Elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente;
- II - Incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral do Conselho;
- III - Propor a estrutura administrativa do Conselho;
- IV - Articular os programas de implantação de Projetos com os Programas das diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais;
- V - Propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões das pessoas portadoras de deficiências;



Câmara

Municipal de

São Paulo

Folha No 46	do proc
No 267	de 19 92
O funcionário	

VI - Elaborar o Regimento Interno do Conse-
lho;

VII - Convocar os Encontros Paulistanos de
Pessoas Deficientes, anuais e extraordinários, e as Reuniões
Plenárias Mensais do Conselho, definindo as pautas concernentes
a tais eventos, na forma de seu Regimento Interno.

§ 19 - A convocação de Encontros e Reuniões
Plenárias Mensais será publicada no Diário Oficial do Município,
na forma de Edital de Convocação, podendo ser divulgada em jor-
nais, emissoras de rádio e televisão.

§ 20 - Os Encontros Paulistanos de Pessoas
Deficientes e as Reuniões Plenárias Mensais serão abertas à par-
ticipação de todas as pessoas interessadas, nos seguintes ter-
mos:

a) direito a voz e voto: todas as pessoas
portadoras de deficiências e representantes legais de deficien-
tes mentais e deficientes múltiplos, residentes no Município de
São Paulo, devidamente cadastradas no Conselho Municipal da Pes-
soa Deficiente;

b) direito a voz: todos os demais interessa-
dos.

Art. 10 - Aos Grupos de Trabalho - GTs, com-
petirá:

I - Fornecer subsídios às políticas de im-
7



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	42	do proc
No	267	de 1992
U	Ins	Ins

plantação de projetos e demais políticas de ação de que trata esta lei, na respectiva área;

II - Participar da programação geral do Conselho;

III - Elaborar estudos, diagnósticos e subsidiar o órgão oficial de divulgação do CPMI, conforme definido pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo único - A atuação dos Grupos de Trabalho compreenderá as seguintes áreas:

- a) transportes;
- b) saúde;
- c) educação;
- d) barreiras arquitetônicas;
- e) esportes;
- f) barreiras da comunicação;
- g) outras que forem estabelecidas.

Art. 11 - A atuação do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente terá como base as decisões de Encontros e Listas de Pessoas Deficientes, não se sobrepondo a elas.

§ 1º - As questões supervenientes serão decididas em Reunião Plenária Mensal, convocada pelo Conselho.

§ 2º - Não havendo tempo hábil para a convocação da reunião, nos termos do parágrafo 1º, o Conselho poderá tomar decisões, submetendo-as à deliberação de uma reunião am-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	48	do proc
No	267	de 1992
O funcionário	J. P. J.	

pla, que deverá ser convocada no prazo de 7 (sete) dias.

§ 3º - Se o Conselho não convocar a reunião no prazo previsto no parágrafo anterior, as Entidades de Deficientes poderão fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, decorridos os quais a convocação poderá ser promovida por qualquer pessoa portadora de deficiência, de acordo com o Regimento Interno do Conselho.

Art. 12 - A Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria do Governo Municipal propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, incluindo-se a realização de convênios e a contratação de serviços referentes a intérpretes de sinais para acompanhamento de deficientes auditivos, quando necessário.

Art. 13 - O Conselho poderá manter contato direto com as diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais, objetivando o efetivo encaminhamento de suas propostas.

Art. 14 - Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio, na Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos - ACDH, da Secretaria do Governo Municipal - SGM.

Art. 15 - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado ou alterado em Encontros Paulistanos de Pessoas Deficientes, convocados nos termos do artigo 11 desta lei.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 49	do proc
No 267	de 19 92
O Funcionario	

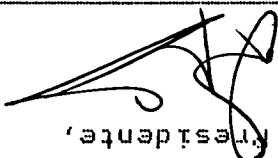
Art. 16 - Ao Conselho é vedado servir de intermediário no repasse de recursos financeiros de qualquer procedência.

Art. 17 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de dezembro de 1992.

O Presidente,





CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha No	50	do proc
No	267	de 19 92
O funcionário	SÃO PAULO	

São Paulo, 08 de dezembro de 19 92.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300413 de
, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº de autoria

267/92

desse Executivo.

ANEXO:

Recebi
09/12/92
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....51.....

do processo nº.....267.....de 1992.....23.....12.....92.....(a).....

ZUZASSATO
Assistente de Administração

LEI Nº 11.315 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD, e dá outras providências.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1 de dezembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD, vinculado à Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria do Governo Municipal, do Gabinete do Prefeito, que terá como finalidade e competência:

I - Formular e encaminhar propostas junto à Prefeitura do Município de São Paulo, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas portadoras de deficiências;

II - Promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas portadoras de deficiências, garantindo a representação dessas pessoas em Conselhos Municipais, nas áreas da Saúde, Habitação, Transportes, Educação e outras;

III - Colaborar na defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiências, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

IV - Receber, examinar e efetuar, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias;

V - Aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2º - Para a consecução de seus objetivos, caberá, ainda, ao Conselho Municipal da Pessoa Deficiente:

I - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas portadoras de deficiências, no âmbito do Município de São Paulo;

II - Formular políticas municipais de atendimento à pessoa portadora de deficiências, de forma articulada com as Secretarias ou demais órgãos da Administração Municipal envolvidos;

III - Traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal Direta e Indireta e, de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;

IV - Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural das pessoas portadoras de deficiências, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incitem ou revelem a sua discriminação ou, ainda, restrinjam o seu papel social;

V - Estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre os profissionais e entre estes e a população em geral;

VI - Propor, nas áreas que concernem às questões específicas, a celebração de convênios de assessoria das pessoas portadoras de deficiências, com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos;

VII - Elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições das pessoas portadoras de deficiências que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;

VIII - Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, sejam destinados ao atendimento das pessoas portadoras de deficiências, através de medidas de aperfeiçoamento de coleta de dados para finalidades de ordem estatística;

IX - Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho.

Art. 3º - O CMPD estrutura-se basicamente através de:

I - Encontros Paulistanos Anuais de Pessoas Deficientes;

II - Encontros Paulistanos Extraordinários de Pessoas Deficientes;

III - Reuniões Plenárias Mensais;

IV - Coordenação Geral;

V - Grupos de Trabalho - GTs.

Art. 4º - Anualmente, será realizado, no mês de agosto, o Encontro Paulistano de Pessoas Deficientes, instância máxima de deliberação do Conselho, para definição ou reavaliação de propostas, questões regimentais e eleição dos membros do Conselho e de seus suplentes.

Art. 5º - O Encontro Paulistano Extraordinário de Pessoas Deficientes será convocado com a finalidade de decidir sobre questões não abrangidas pelo Encontro Paulistano, a que se refere o artigo anterior, mas que pela sua importância e emergência necessitem de apreciação.

Parágrafo Único - O Encontro Paulistano Extraordinário será convocado pela Coordenação Geral ou Plenária Mensal com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a contar da data de sua realização.

Art. 6º - Será realizada uma Reunião Plenária Mensal, preferencialmente no primeiro sábado dos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, setembro, outubro, novembro e dezembro, cuja pauta será definida pela Coordenação Geral, na forma de seu Regimento Interno, com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar as ações do Conselho, em concordância com as deliberações dos Encontros Paulistanos de Pessoas Deficientes.

Art. 7º - A Coordenação Geral do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente será composta por 7 (sete) membros, garantida nessa composição a participação de pelo menos um deficiente auditivo, um deficiente físico, um deficiente visual, um deficiente mental (ou representante legal) e um deficiente múltiplo (ou seu representante legal), além de 7 (sete) suplentes, seguindo-se os critérios de participação da Coordenação Geral.

§ 1º - O Conselho elegerá um de seus membros para exercer a sua Presidência, atribuindo aos demais as funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 1 (um) ano, permitidas reconduções.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

§ 4º - Os casos de impedimentos e substituições dos Conselheiros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências, a serem apreciados em reunião ampla, serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente.

Art. 8º - Os Grupos de Trabalho - GTs, serão compostos por:

I - Coordenador;

II - Demais interessados, devidamente cadastrados.

Parágrafo Único - As formas de estruturação e composição dos Grupos de Trabalho serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente.

Art. 9º - A Coordenação Geral competirá:

I - Elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente;

II - Incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral do Conselho;

III - Propor a estrutura administrativa do Conselho;

IV - Articular os programas de implantação de Projetos com os Programas das diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais;

V - Propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões das pessoas portadoras de deficiências;

VI - Elaborar o Regimento Interno do Conselho;

VII - Convocar os Encontros Paulistanos de Pessoas Deficientes, anuais e extraordinários, e as Reuniões Plenárias Mensais do Conselho, definindo as pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º - A convocação de Encontros e Reuniões Plenárias Mensais será publicada no Diário Oficial do Município, na forma de Edital de Convocação, podendo ser divulgada em jornais, emissoras de rádio e televisão.

§ 2º - Os Encontros Paulistanos de Pessoas Deficientes e as Reuniões Plenárias Mensais serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, nos seguintes termos:

a) direito a voz e voto: todas as pessoas portadoras de deficiências e representantes legais de deficientes mentais e deficientes múltiplos, residentes no Município de São Paulo, devidamente cadastradas no Conselho Municipal da Pessoa Deficiente;

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 22 / 12 / 1992

pagina 2ª coluna 1ª/2ª

Conferido: *[Assinatura]*

Ao
DT.94 - Senhora Chefe.
Para as devidas providências.

23-12-92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encontrado c/	51 fls.
Arquivo em	23.12.92
O Func.º	LUIZA TAVARES GUARINI Chefe de Seção Técnica VI

SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a).....

instrumentos necessários para cumprimento de tal obrigação;

d) desenvolver suas atividades específicas em cooperação com os serviços afins da Prefeitura;

e) não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verifique;

f) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

g) responder, perante o Poder Público, pelos impostos, taxas e tarifas;

h) arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 6º - A extinção ou dissolução da concessão, a alteração do destino da área, a inobservância das obrigações estatuídas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão a rescisão, de pleno direito, da concessão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo previsto no artigo 1º.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO